

# **B O L E T I M** **MUNICIPAL**

## **CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ**



### **SUMÁRIO** **RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO** **E DESPACHOS DE PROCESSOS**

#### **- ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

- Convocatória – Ordem de Trabalhos da Sessão Ordinária de 18 de Maio de 2007

Pág. 2

#### **- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

##### **- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- Edital: Projecto de Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção, Depósito e Abandono de Veículos no Município da Covilhã
- Anúncio de Concurso: Concurso Público para a Construção da Ponte Pedonal por cima da Ribeira da Carpinteira / / Acesso ao Bairro dos Penedos Altos – Rectificação

- Anúncio de Concurso: Concurso Público para a Prestação de Serviços da Actividade de Auditor de Contas – Rectificação

Pág. 2

#### **- ÁGUAS DA COVILHÃ, EMPRESA MUNICIPAL**

- Edital: Inquérito Administrativo – Remodelação das Redes de Distribuição de Água e Drenagem de Esgotos em diversas localidades do Concelho

Pág. 5

#### **- DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E URBANISMO**

##### **- DIVISÃO DE URBANISMO E HABITAÇÃO**

- Publicidade das Decisões – Lei N°5-A/02 de 11 de Janeiro – Licenciamento de Obras Particulares

Pág. 6

• **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**CONVOCATÓRIA**

No uso da competência que me é conferida pela alínea b) do artigo 54.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, convoco a ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA COVILHÃ, a reunir em Sessão Ordinária, no dia 18 de Maio, pelas 14,00 horas, nas suas instalações sitas na Rua Conde da Ericeira, em Covilhã, com a seguinte ORDEM DE TRABALHOS:

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Informação Escrita do Senhor Presidente da Câmara acerca da Actividade e Situação Financeira do Município;

2.2 - Apreciação do Relatório de Actividades e Conta de Gerência, da Câmara Municipal da Covilhã, do ano 2006;

2.3 - Regulamento Municipal de Ocupação de Espaços Públicos no Município da Covilhã – Alteração;

2.4 - Concessão do Serviço Público de Transportes Colectivos Urbanos da Grande Covilhã.

Covilhã, aos 07 de Maio de 2007

O Presidente da Assembleia,  
Carlos Manuel de Abreu Mendes Pereira

- **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E PATRIMÓNIO**
- **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**EDITAL**

O Município da Covilhã torna público que a Câmara Municipal da Covilhã, na reunião ordinária realizada em 20 de Abril de 2007, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção, Depósito e Abandono de Veículos no Município da Covilhã, anexo ao presente edital.

Eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto de regulamento deverão ser formulados por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua publicação no Boletim Municipal.

Paços do Município, aos 07 de Maio de 2007

O Vereador com competência delegada na matéria  
(Victor Manuel Abrantes Marques)

**PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO, DEPÓSITO E ABANDONO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DA COVILHÃ**

**PREÂMBULO**

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A//2002, de 11 de Janeiro – LAL –, estabelece na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar propostas de regulamento e submete-las à aprovação da Assembleia Municipal.

Por outro lado, o artigo 116.º do CPA dispõe que o “projecto de regulamento é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada”. O que se apresenta neste preâmbulo:

**Nota Justificativa:**

O Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, veio estabelecer as regras básicas para a gestão de resíduos, designadamente para a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, por forma a evitar a produção de perigos ou de danos na saúde humana e no ambiente.

Com a entrada em vigor da Directiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro, firmou-se no ordenamento jurídico comunitário o regime aplicável à gestão de veículos em fim de vida (VFV), tendo em vista, sobretudo, a prevenção da produção de resíduos provenientes de veículos e a promoção da reutilização, da reciclagem e de outras formas de valorização de VFV.

Os objectivos que acabam de se enunciar, sendo genericamente válidos para a globalidade dos resíduos, constituem, também, uma condição indispensável para um desenvolvimento sustentável. E a importância deste desiderato assume-se como tanto mais relevante quanto os veículos incorporam, pela sua própria natureza, uma grande variedade de materiais, componentes e substâncias cuja adequada gestão e tratamento se torna imperioso implantar, no mais breve prazo possível, no nosso Município.

Para o efeito — e sem prejuízo do recurso a outros tipos de sistemas, desde que plenamente eficazes na consecução dos objectivos deste diploma —, prevê-se a constituição de um sistema integrado de gestão, no âmbito do qual deverá ser promovida uma articulação de actuações entre os vários intervenientes no ciclo de vida dos veículos.

Assim sendo:

É proposto para aprovação da Câmara Municipal da Covilhã o projecto de Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção, Depósito e Abandono de Veículos no Município da Covilhã, ao abrigo da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da LAL.

Após a aprovação da Câmara Municipal, será o projecto de regulamento submetido à apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do CPA, e posteriormente, a versão final do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção, Depósito e Abandono de Veículos no Município da Covilhã será submetida à Assembleia Municipal da Covilhã, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LAL.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborada ao abrigo do disposto:

- No Artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 1 do Artº 18º, da Lei 159/99, de 14 de Setembro;

- No Artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 1 do Artº 18º, da Lei 159/99, de 14 de Setembro;

- No Artº 64º, n.ºs 1, Al. u), e 7, Al. d), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, revista pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e no Artº 19º da Lei 42/98, de 6 de Agosto;

- Do Decreto-Lei 114/94, de 03 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 44/2005, de 23 de Fevereiro (Código da Estrada);

- Do Decreto-Lei 31/85, de 25 de Janeiro (Altera as normas processuais sobre utilização pelo Estado de veículos automóveis apreendidos em processo crime ou de contra-ordenação, bem como dos que vierem a ser declarados perdidos ou abandonados em favor do Estado), conforme alterado pelo Decreto-Lei 26/97, de 23 de Janeiro;

- Do Decreto-Lei 239/97, de 9 de Setembro (Estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos);

- Da Portaria 961/98, de 10 de Novembro (Estabelece os requisitos a que deve obedecer o processo de autorização prévia das operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos industriais, resíduos sólidos urbanos ou outros tipos de resíduos);

- Da Lei 159/99, de 14 de Setembro (Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais);

- Da Lei 169/99, de 18 de Setembro (Competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias);

- Da Portaria 1424/2001, de 13 de Dezembro (Estabelece as condições e as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos);

- Do Decreto-Lei 196/2003, de 23 de Agosto (Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e Veículos em Fim de Vida);

- Da Portaria 335/97, de 16 de Maio (Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional);

**CAPÍTULO II**

**Âmbito de aplicação**

**Artigo 1º.**

**Objecto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece as normas pelas quais se regem, no âmbito do exercício da fiscalização que incumbe à Câmara Municipal da Covilhã, nas vias públicas sob a respectiva jurisdição, o abandono de veículos que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo 4.º e o seu bloqueamento, remoção e depósito.

**Artigo 2º**

**Campo de aplicação**

Em matéria de abandono, bloqueamento ou remoção de veículos, é aplicável o disposto no Código da Estrada, demais legislação aplicável e o expresso de forma especial neste capítulo.

**Artigo 3º**

**Estacionamento indevido ou abusivo**

1. Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;

b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a 5 dias de utilização não tiverem sido pagas;

c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;

d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;

e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;

f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;

h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

2. Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se

interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

#### **Artigo 4º**

##### **Bloqueamento e Remoção**

1 - Podem ser removidos, para os locais destinados a depósito, os veículos que se encontrem:

- a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo anterior;
- b) Estacionados ou imobilizados na berma de auto-estrada ou via equiparada;
- c) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- d) Com sinais exteriores de manifesta inutilização do veículo ou em visível estado de deterioração;
- e) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2- Para os efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

- a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
- b) Em local de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
- c) Em passagem de peões sinalizada;
- d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
- e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
- f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
- g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias ou afecto ao estacionamento de veículos ao serviço de determinadas entidades, ou, ainda, afecto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
- h) Impedindo a formação de uma ou de duas filas de trânsito, conforme este se faça num ou em dois sentidos;
- i) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
- j) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;
- l) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada;
- m) Na faixa de rodagem de auto-estrada ou via equiparada.

3 - Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.

4 - Na situação prevista na alínea c) do n.º 1, no caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades competentes para a fiscalização devem, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.

5 - O desbloqueamento do veículo só pode ser feito pelas autoridades competentes.

6 - Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo, é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

7 - As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, são fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.

8 - As taxas não são devidas quando se verificar que houve errada aplicação das disposições legais ou em caso de remoção nas situações referidas na alínea e) do nº1 do art. 4º em que outro motivo não exista para que o veículo seja removido.

#### **Artigo 5º**

##### **Documento fotográfico**

Será recolhido, nos veículos que se encontram no âmbito das alíneas a), b), d) e e) do nº1), do art. 4, no local, um documento fotográfico da viatura em situação de estacionamento indevido ou abusivo com o Aviso em anexo colocado na viatura, para fazer parte integrante do processo.

#### **Artigo 6º**

##### **Presunção de abandono**

1 - Removido o veículo, nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o proprietário, para a residência constante do respectivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias.

2 - Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recetar que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.

3 - Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da recepção da notificação ou da sua afixação nos termos do artigo seguinte.

4 - Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pela Câmara Municipal da Covilhã.

5 - O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

#### **Artigo 7º**

##### **Reclamação de veículos**

1 - Da notificação deve constar a indicação do local para onde o veículo

foi removido e, bem assim, que o proprietário o deve retirar dentro dos prazos referidos no artigo anterior e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.

2- No caso previsto na alínea f) do artigo 3º, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o proprietário não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

3- Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser afixada na câmara municipal da área onde o veículo tiver sido encontrado ou junto da última residência conhecida do proprietário, respectivamente.

4- A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito.

5 - O munícipe dispõe de 8 dias para retirar a viatura do Parque Municipal, após pagamento das despesas, de onde se encontra depositada, sob pena de, se tal não acontecer, o veículo ser adquirido por ocupação pelo Município da Covilhã.

6 - Compete ao proprietário que reclamou a viatura removida da via pública garantir a deslocação da mesma, depois de devolvida pelos serviços camarários competentes, do parque municipal onde a mesma se encontra depositada até ao local onde aquele pretende colocar, o qual não deverá ser na via pública, sob pena do veículo voltar a ser considerado estacionado abusivamente, se mantiverem os pressupostos da sua remoção.

#### **Artigo 8º**

##### **Hipoteca**

1- Quando o veículo seja objecto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respectivo registo ou nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2- Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo a que o artigo anterior se refere.

3- O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4- O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5- O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos 8 dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

#### **Artigo 9º**

##### **Penhora**

1- Quando o veículo tenha sido objecto de penhora ou acto equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2- No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3- Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

#### **Artigo 10º**

##### **Pessoas a notificar**

1 - Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, a notificação referida nos artigos 6.º e 7.º deve ser feita ao usufrutuário, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 8.º.

2 - Em caso de locação financeira ou de locação por prazo superior a um ano, a notificação referida nos artigos 6.º e 7.º deve ser feita ao locatário, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 8.º.

3 - Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação referida nos artigos 6º e 7.º deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 8.º.

4 - Nos casos em que, em virtude de facto sujeito a registo, haja posse do veículo, a notificação deve ser feita à pessoa que tiver a qualidade de possuidor, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 8.º.

#### **Artigo 11º**

##### **Informação de abandono das viaturas às forças policiais**

1 - Os Serviços Municipais enviarão ofícios à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana, informando acerca da relação dos veículos recolhidos no Concelho da Covilhã em situação de estacionamento abusivo, abandono e degradação na via pública, com o objectivo de informar se algum veículo é susceptível de apreensão.

2 - Decorridos 30 dias, na eventualidade de ausência de resposta por parte das entidades, considera-se que não há nada a opor relativamente às viaturas apresentadas.

#### **Artigo 12º**

##### **Procedimentos finais**

1 - Após expiração do prazo constante do artigo 11º, do presente regulamento, os serviços camarários remeterão à Direcção Geral do Património do Estado ofício contendo uma lista das viaturas que se

encontram depositadas no Parque Municipal com o objectivo desta direcção ordenar a respectiva vistoria aos veículos removidos no prazo de 30 dias.

2 – Sempre que não for recebida qualquer resposta ou agendada a citada vistoria por parte daquela entidade no prazo indicado no número anterior, esta Edilidade presumirá que a Direcção-Geral do Património do Estado não está interessada em nenhuma das viaturas constantes no ofício.

3 – Será adoptado procedimento análogo ao previsto nos nºs 1 e 2 sempre que existir entre as viaturas removidas, veículos com matrículas estrangeiras, oficiando-se para o efeito a Direcção Geral das Alfandegas.

4 – Posteriormente ao disposto nos números anteriores, os serviços municipais oficialarão a Direcção Geral de Viação, identificando as matrículas e os números de chassis dos veículos que foram considerados adquiridos por ocupação para o município.

#### **Artigo 13º**

##### **Destino das viaturas removidas**

Após conclusão de todos os procedimentos e diligências, será conferido às viaturas removidas o destino que a Câmara Municipal entender por conveniente, incluindo a venda ou a destruição e tratamento através de descontaminação e desmantelamento.

#### **Artigo 14º**

##### **Venda de Veículos Abandonados**

A venda dos veículos abandonados será disciplinada nos termos do nº 2 do Artigo 4º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

#### **Artigo 15º**

##### **Competência material**

A competência material para proferir despachos relativos à tramitação de processos e de decisões sobre pedidos apresentados sobre matérias objecto do presente capítulo, bem como para a emissão de Mandados de Notificação no âmbito das situações nele previstas e ainda sobre as demais matérias reguladas neste diploma, pertence ao Presidente da Câmara, ou no caso de esta competência ter sido objecto de delegação, ao Vereador com competência nesta matéria.

#### **Artigo 16º**

##### **Responsabilidade por eventuais danos nas viaturas**

A Câmara Municipal não é responsável por eventuais danos que as viaturas removidas da via pública por se encontrarem estacionadas abusivamente, nos termos do presente capítulo, possam sofrer nas operações de remoção ou enquanto se encontrarem depositados nos Parque Municipal.

### **CAPÍTULO III** **Contra-ordenações**

#### **Artigo 17º**

##### **Infracções**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

#### **Artigo 18º**

##### **Taxas devidas pelo Bloqueamento, Remoção e Recolha de viaturas**

1 - As Taxas devidas pelo Bloqueamento, Remoção e Recolha de Viaturas encontram-se estipuladas no Regulamento de Taxas e Licenças e em anexo.

2 – Se por qualquer motivo não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por entretanto ele ter sido entregue a pessoa portadora do respectivo documento de identificação, é devida a taxa de bloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie.

3 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e depósito, em acumulação.

4 – O pagamento das taxas que forem devidas – bloqueamento, remoção e depósito – é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

5 – O produto das taxas reverte integralmente para a entidade que tiver procedido ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo.

6 – As despesas efectuadas com o bloqueamento, a remoção e o depósito do veículo são suportadas pela entidade referida no número anterior.

### **CAPÍTULO IV** **Disposições Finais**

#### **Artigo 19º**

##### **Restrições**

1. O estacionamento de veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento deve ser efectuado de forma a respeitar as marcações do pavimento e a sinalização vertical.

2. É proibido, e será considerado violação deste Regulamento, estacionar um veículo em desrespeito ao referido no número anterior.

3. Os veículos poderão ser removidos caso a sua situação não se encontre regularizada nos termos do Código da Estrada.

4. Em caso de remoção, para além do pagamento da respectiva coima aplicável nos termos da lei, fica também sujeito as respectivas taxas do Regulamento de Taxas e Licenças.

5. A partir do momento da remoção é ainda devida a taxa de recolha prevista no mesmo regulamento.

#### **Artigo 20º.**

##### **Regra da continuidade dos prazos**

1. Os prazos estabelecidos no presente regulamento são contínuos não se suspendendo em sábados, domingos e feriados.

2. Quando o prazo para a prática de qualquer acto terminar em dia feriado, sábado ou domingo ou em dia em que a os serviços camarários se encontrem encerrados, transita o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se encerrados os serviços camarários quando for concedida tolerância de ponto.

#### **Artigo 21º**

##### **Fraude**

A fraude ou tentativa de fraude é punida nos termos da Lei Penal em vigor.

#### **Artigo 22º**

##### **Remissões**

As referências a disposições legais citadas no corpo deste Regulamento, consideram-se remetidas automaticamente para novas disposições legais que lhes sucedam.

#### **Artigo 23º**

##### **Omissões e lacunas**

1 – Tudo o que for omissis no presente regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

2 – As dúvidas e lacunas, suscitadas na aplicação deste Regulamento e as situações que não possam ser resolvidas pelo recurso à regra da integração prevista no nº 1, serão solucionadas mediante Despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

#### **Artigo 24º**

##### **Norma revogatória**

Este Regulamento revoga todas as normas municipais anteriores que disponham sobre a mesma matéria na área do Município da Covilhã.

#### **Artigo 25º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Municipal.

### **ANEXO 1**

(Nos termos do Artº 5º do presente Regulamento)



### **CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ**

#### **SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

##### **AVISO**

Para os devidos efeitos, avisa-se que o veículo de marca \_\_\_\_\_ e Matrícula \_\_\_\_\_ se encontra em situação de ESTACIONAMENTO INDEVIDO/ ABUSIVO na Avenida/ Rua/ Travessa \_\_\_\_\_ no lugar de \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, violando o disposto no artigo 4º do Regulamento Municipal de Estacionamento, pelo que será removido para Depósito Municipal, se no prazo de 48 horas, a contar da data do presente Aviso, não for retirado da via pública.

Covilhã \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
A Fiscalização Municipal

### **ANEXO 2**

#### **Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos (artigo 18.º/1)**

1.º Pelo bloqueamento de um veículo são devidas as seguintes taxas:

- a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes – € 15;
- b) Veículos ligeiros – € 30;
- c) Veículos pesados – € 60.

2.º Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, são devidas as seguintes taxas:

- a) Dentro de uma localidade – € 20;
- b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo – € 30;
- c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 – € 0,80.

3.º Pela remoção de veículos ligeiros são devidas as seguintes taxas:

- a) Dentro de uma localidade – € 100;
- b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo – € 60;
- c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 – € 1.

- 4.º Pela remoção de veículos pesados são devidas as seguintes taxas:
- Dentro de uma localidade – € 100;
  - Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo – € 120;
  - Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 – €2.
- 5.º Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:
- Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes – € 5;
  - Veículos ligeiros – € 10;
  - Veículos pesados – € 20.

Aprovado pela Câmara Municipal em 20 de Abril de 2007

### ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?**

Não

**SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo: Câmara Municipal da Covilhã

À atenção de: Secção de Compras e Concursos

Endereço: Praça do Município

Código Postal: 6200 151

Localidade / Cidade: Covilhã

País: PORTUGAL

Telefone: 275 330600

Fax: 275 330622

Correio Electrónico: [compras@cm-covilha.pt](mailto:compras@cm-covilha.pt)

Endereço Internet (URL): <http://www.cm-covilha.pt>

**SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

**III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/ do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida Só podem ser admitidos a concurso:

- Os titulares de registo ou alvará, emitido pelo IMOPPI.
- Os não titulares de registo ou alvará emitido pelo IMOPPI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes, o qual indicará os elementos de referencia relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista.
- O registo ou alvará deve conter:
  - A classificação como empreiteiro geral de vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas – empreiteiro geral ou construtor geral de obras rodoviárias - de acordo com o estabelecido na Portaria nº 19/2004, de 10 de Janeiro, na 2ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta, ou, a 3ª subcategoria da 2ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra.
  - A 2ª subcategoria da 1ª categoria, a 9ª subcategoria da 2ª categoria e a 1ª subcategoria da 4ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam.
  - O concorrente pode recorrer a sub-empreiteiros, ficando a eles vinculado por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.

**SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

O presente anúncio é de rectificação ao ponto 6 do programa de concurso – admissão dos concorrentes, sendo assim corrigido o ponto III.2.1), do anúncio do concurso público para a empreitada de construção da ponte pedonal de cima sobre a Ribeira da Carpinteira - acesso ao Bairro dos Penedos Altos, publicado na II Série do Diário da República nº 73, de 13 de Abril de 2007 (folhas nºs 9721 a 9722).

03/05/2007 - Vice-Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, Prof. João Manuel Proença Esgalhado

### ANÚNCIO DE CONCURSO

Serviços

**O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?**

Não

**SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE**

**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo: Câmara Municipal da Covilhã

À atenção de: Secção de Compras e Concursos

Endereço: Praça do Município

Código Postal: 6200 151

Localidade / Cidade: Covilhã

País: PORTUGAL

Telefone: 275 330600

Fax: 275 330622

Correio Electrónico: [compras@cm-covilha.pt](mailto:compras@cm-covilha.pt)

Endereço Internet (URL): <http://www.cm-covilha.pt>

**SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO**

**II.1) DESCRIÇÃO**

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Verificação e regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte. Participação aos órgãos municipais competentes das irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos.

Verificação dos valores patrimoniais do Município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título. Remessa semestral ao órgão deliberativo do Município de informação sobre a respectiva situação económica e financeira. Emissão de parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinadas pela Assembleia Municipal. Apoiar tecnicamente, em função das solicitações da Câmara Municipal ao longo do período de vigência do contrato. Certificação legal das contas e parecer sobre as mesmas.

**SECÇÃO IV - PROCESSOS**

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

Data: 30/05/2007

Hora: 17h00

**IV.3.7) Condições de abertura das propostas**

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data: 31/05/2007

Hora: 10h00

Local: Secção Compras e Concursos - Câmara Municipal da Covilhã - Praça do Município - Covilhã

**SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

O presente anúncio é de rectificação do artigo 1º - cláusulas técnicas – parte II – caderno de encargos, de prorrogação de prazo para a entrega das propostas e de esclarecimentos (cujas cópias estão juntas às peças patentes), do concurso público para a prestação de serviços da actividade de auditor de contas, cujo anúncio foi publicado na II Série do Diário da República, nº 74, de 16 de Abril de 2007 (de folhas 9818 a 9819).

09/05/2007 - Vice-Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, Prof. João Manuel Proença Esgalhado

## **• ÁGUAS DA COVILHÃ, EMPRESA MUNICIPAL**

### EDITAL

#### **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

**O MUNICÍPIO DA COVILHÃ faz público que** de harmonia com o disposto nos artigos 24º e seguintes do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março, se encontra aberto Inquérito Administrativo respeitante à empreitada, com a seguinte designação:

**“REMODELAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ESGOTOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO CONCELHO”**

A referida empreitada teve como entidade contratante os Serviços Municipalizados da Covilhã transformados em empresa pública municipal, A.D.C.-Águas da Covilhã e foi adjudicada à Firma CONSTROBI-Empresa de Construções da Beira Interior, Ldª., com sede na Zona Industrial do Fundão – Fundão, mediante contrato celebrado em 07-01-1999.

Durante o prazo de quinze dias que decorrem desde a data da publicação deste Edital e mais oito, contados da segunda publicação deste Edital poderão os interessados apresentar na secretaria desta Câmara Municipal, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações por falta de pagamentos de salários e materiais, ou indemnizações a que se julguem com direito, e bem assim do preço de quaisquer trabalhos que o empreiteiro haja mandado executar por terceiros.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica o presente Edital que vai ser publicado, duas vezes, com uma semana de intervalo, no Boletim Municipal.

Município da Covilhã, 04 de Maio de 2007

O Vereador Responsável pelo Pelouro da  
Administração Geral e Finanças  
(Luís Barreiros)

• DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E URBANISMO  
• DIVISÃO DE URBANISMO E HABITAÇÃO

Publicidade das Decisões – Lei N.º 5-A/02 de 11 de Janeiro – Licenciamento de Obras Particulares

Deliberação / Despacho	Requerimento		Processo N.º	Requerente Principal / Residência	Local da Obra / Descrição	Resumo da Informação
	Resultado	N.º				
2007/05/08	DES	Indeferido	2321/05	2007/05/02	63/04	Rasas – Exposição Ferro
2007/04/26	DES	Deferido	2157/07	2007/04/11	446/97	EN 230 (Rua Nossa Senhora dos Remédios Bloco A e B) Pedido de prorrogação Tortosendo
2007/04/28	DES	Deferido	1957/07	2007/04/02	262/06	Ribeiro Negro ou Ponte do Rodrigo Apresentou elementos – Boidobra
2007/04/24	DES	Deferido	2255/07	2007/04/17	466	Vale das Donas Mata Mouros Pedido a redução bancária - Tortosendo
2007/04/24	DES	Deferido	2255/07	2007/04/17	466	Vale das Donas Mata Mouros Pedido a redução bancária - Tortosendo
2007/04/26	DES	Deferido	1518/07	2007/03/13	78/06	Largo do Chafariz Ampliação de uma moradia unifamiliar – Boidobra
2007/04/26	DES	Deferido	2399/07	2007/04/24	272/06	Quinta do Pinheiro Lote 13 Pedido de Averbamento do processo – Santa Maria
2007/04/26	DES	Deferido	1339/07	2007/03/05	387	Quinta da Cerca Redução da caução bancária – Teixoso
2007/04/26	DES	Deferido	5779/06	2007/10/25	98/06	Sítio da Bateca Apresentou exposição – Boidobra
2007/04/26	DES	Deferido	2176/07	2007/04/12	2/03	Avenida Viriato Entrega de elementos – Certificado do gás – Tortosendo
2007/04/26	DES	Deferido	1651/07	2007/03/19	331/06	Bairro dos Penedos Altos – Rua 2 – Lote 4 Apresentou especialidades – Conceição
2007/04/26	DES	Deferido	2195/07	2007/04/12	53/05	Quinta Nova do Refúgio, Lote 25 Construção de habitação unifamiliar – Boidobra
2007/04/26	DES	Deferido	709/07	2007/02/01	240/03	Rua Machedes de Cima Reconstrução de uma habitação unifamiliar – Tortosendo
2007/04/26	DES	Deferido	1951/07	2007/04/02	326/06	Bairro dos Caldeirões nº 58 Alteração e ampliação de uma moradia - Boidobra
2007/04/26	DES	Deferido	889/07	2007/02/08	335/99	Sítio da Eira do Jardim Construção de uma moradia unifamiliar – Dominguiso
2007/04/26	DES	Deferido	2049/07	2007/04/04	348/06	Eira de Cima ou Enxertada Apresentou especialidades - Dominguiso
2007/04/26	DES	Deferido	1339/07	2007/03/05	387	Quinta da Cerca Redução da caução bancária – Teixoso
2007/04/26	DES	Deferido	359/07	2007/01/17	462/05	Rua do Cardal Apresentou elementos para Centro de Saúde - Dominguiso
2007/04/26	DES	Deferido	2162/07	2007/04/11	3/00	Rua do Caramoço, Sítio da Gruta Projecto de construção de um posto simples de combustíveis líquidos para veículos - Casegas
2007/04/26	DES	Deferido	6903/06	2006/12/20	309	Quinta Nova do Refúgio Recepção definitiva - Boidobra
2007/04/26	DES	Deferido	2093/07	2007/04/05	371/02	Salada Apresentação de elementos – Cortes do Meio
2007/04/26	DES	Deferido	2200/07	2007/04/13	40400	São Domingos Apresentação de elementos – Vila do Carvalho
2007/04/26	DES	Deferido	675/07	2007/01/31	293/89	Av. Frei Heitor Pinto, nº 22 Apresentou telas finais - Conceição
2007/04/26	DES	Deferido	2193/07	2007/04/12	165/04	Quinta Nova do Refúgio Lote 24 Construção de uma habitação unifamiliar Boidobra

2007/04/26	DES	Deferido	2296/07	2007/04/18	34630	António Brás Antunes Urbanização do Espírito Santo, Lote 3 – R/ch	Bairro dos Torgais Isenção de gás – São Jorge da Beira	
2007/04/26	DES	Deferido	2316/07	2007/04/19	50903	Luis de Jesus Ascensão Rua da Ramila, n.º2 Paul	Sítio da Reboleira Apresentação de elementos	Deferido o projecto de arquitectura
2007/04/26	DES	Deferido	1168/07	2007/02/26	33/04	Covilote – Construções e Emp. Urbanísticos, Lda Avenida Virriato, n.º7 - Tortosendo	Quinta dos Caldeirões, lote 3 Construção de um edifício – Santa Maria	Certidão de propriedade horizontal
2007/05/02	DES	Deferido	2156/07	2004/04/11	191/85	CTT-Correios de Portugal, S.A Avenida Fernão de Magalhães, n.º223 - 4	Pracça do Município Envio da fotocópia da sentença referente a providência cautelar - Conceição	
2007/05/02	DES	Indeferido	2484/07	2007/05/02	122/05	José Pereira Varanda Rua da Pousada, n.º18 CP 901	Rua da Fonte Velha Alteração de moradia Dominguico	
2007/04/27	DES	Deferido	1796/07	2007/03/26	292	Fernando José Saraiva Mendes e Outro Urbanização Ponte Mártir-In-Colo, Bloco2, Loja B	Sete Capotes Redução da caução bancária – São Martinho	
2007/04/27	DES	Deferido	2294/07	2007/04/18	8/06	Lupercovi – Construções Unipessoal, Lda. Avenida 1º de Maio, n.º34 – A – Unhais da Serra	Quinta das Poldras, Lote 21 Apresentação de elementos – São Martinho	
2007/04/26	DES	Deferido	940/07	2007/02/12	248/06	Construções Esteves & Quintela, Lda. Rua da Carreira, n.º7	Sítio da Meirinha Apresentou elementos - Boitobra	
2007/04/26	DES	Deferido	546/07	2007/01/24	163/091	João Jesus de Matos Pais Quinta das Almoinhas Teixoso	Quinta da Atalaia Pedido de certidão Teixoso	
2007/04/26	DES	Deferido	1894/07	2007/03/29	198/06	João Luís Chasqueira Gomes Rua Manuel Ribeiro, n.º2, 3º Dto.	Mourais Pedido de certidão de destaque – Tortosendo	
2007/04/26	DES	Deferido	1906/07	2007/03/29	107/06	Rui Manuel Teixeira Freire Avenida da Anil, lote 7-1 Escritório 8	Quinta da Baiuca Construção de uma moradia – Boitobra	
2007/04/26	DES	Deferido	1939/07	2007/03/30	40380	José Manuel Andrade Gomes Sítio Lameiro da Moita – Vila do Carvalho	Sítio do Lameiro da Moita Ocupação da Via pública – Vila do Carvalho	Ocupação da Via pública
2007/04/26	DES	Deferido	2313/07	2007/04/19	44/06	Dagoberto Correia Pires Rua da Maria Janeira, n.º9 Aldeia do Souto	Rua da Maria Janeira – EM 502 Apresentou elementos Aldeia do Souto	
2007/04/26	DES	Deferido	1550/07	2007/03/14	1573	Maria Teresa Tavares Antunes Batista Pessoa Rua José Ramalho, n.º 109-4º Frente - Tortosendo	Rua Fonte Fria Pedido de certidão de propriedade horizontal - Tortosendo	Certidão de propriedade horizontal
2007/04/05/04	DES	Deferido	2199/07	2007/04/13	328/06	Construções Lourenço, Lda Alameda Pêro da Covilhã – Quinta da Boavista	Quinta dos Caldeirões, Lote 26 A Pedido de licença de contenção periférica – Santa Maria	
2007/04/26	DES	Deferido	1501/07	2007/03/12	434/96	Fernando Valezim Vicente Rua da Fontinha, n.º17 Paul	Sítio das Quelhas Emissão de licença de utilização Paul	Licença de utilização – Moradia unifamiliar
2007/04/26	DES	Deferido	1474/07	2007/03/12	25/06	Maria Encarnação da Natividade Gonçalves Brito Travessa de Santo António n.º8 Cave	Rua de Santo António n.º2 – Trigaís Pedido de licença de utilização - Erada	Licença de utilização – Moradia unifamiliar
2007/04/26	DES	Deferido	2324/07	2007/04/19	181/05	Canavilhas & Canavilhas – Construção Civil e Obras Públicas, S.A Zona da Estação, lote 12 R/ch Dº - São Pedro	Quinta da Reboleira, Lote 1 Averbamento do processo de obras São Martinho	
2007/05/07	DES	Deferido	2261/07	2007/04/17	376	Brito & Xavier, SA Quinta da Ponte Terra Apartado 504 – Santa Maria	Quinta da Ponte Terra Pedido de recepção provisória das obras de urbanização Teixoso	
2007/05/07	DES	Deferido	2430/07	2007/04/26	376	Brito & Xavier, SA Quinta da Ponte Terra Apartado 504 – Santa Maria	Quinta da Ponte Terra Redução da garantia bancária - Teixoso	
2007/04/26	DES	Deferido	1846/07	2007/03/27	429/07	João Pedro Gomes de Brito Pinto Rocha Rua Conselheiro António Pedreiro dos Santos, n.º20 São Martinho	Calçada de S. Martinho Pedido de ocupação de via pública São Martinho	Ocupação da via pública

# maio

## De 11 a 19

Festival de Cinema da Covilhã "Inatel"

Locais | Salas do Teatro Cine, CinUBLteca e Castello Lopes Cinemas

## Dias 18 e 19, 09h00

Feira de Produtos (CAIE-Centro de Apoio à Inovação e Empreendedorismo)

Local | Escola Quinta das Palmeiras

## Sábado, dia 19, 21h30

VI FATFUBI - Festival de Tunas

Local | Teatro Cine

## Domingo, dia 20, 18h00

Festa da Lusofonia

Local | Teatro Cine

## De 24 de Maio a 04 de Junho

Exposição de Fotografia de Sebastião Salgado

Local | Biblioteca Municipal

## Sábado, dia 26

10h00 - 23º Torneio Nacional de Damas

Local | Ginásio Clube da Covilhã

Campeonato Nacional de Pentatlo Moderno

13h00 às 16h00 | Piscina Municipal

16h00 às 18h00 | Complexo Desportivo

21h30 - Sarau da Conferência de S. Vicente de Paulo da Conceição

Local | Teatro Cine

## Dias 30 e 31

15h30 - "A Floresta" - Ópera de Eurico Carrapatoso

Local | Teatro Cine

## De 18 a 20

09h00 - Rampa Serra da Estrela

Local | Estrada de Acesso às Penhas da Saúde

10h00 - Torneio Internacional Interreg III - Selecções Sub 15

Local | Complexo Desportivo

## Sexta-feira, dia 18, 21h30

Concerto pelo Grupo de Metais da EPABI

Local | Jardim Mártir-in-Colo

## Dias 19 e 20, às 10h00

JAC'S2007 - Jornadas Aeronáuticas da Covilhã

Local | Aeródromo Municipal

## Quinta-feira, dia 24, 21h30

Gala Biomédica

Local | Teatro Cine

## Sexta-feira, dia 25

10h00 - Jogos Inter-Freguesias "Concelho da Covilhã"

Local | Freguesias do Concelho

20h30 - III Encontro de Música Tradicional

Local | Teatro Cine

## Domingo, dia 27

09h00 - Caminhe Pela Sua Saúde

Local | Praça do Município

16h00 - 7º Festival de Folclore

Local | Tortosendo

## Quinta-feira, dia 31, 21h30

Troca de Palavras com ... José Luís Adriano

Local | Biblioteca Municipal



**EDIÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRECTOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS:** Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Assembleia Municipal / Divisão de Administração Geral do Departamento de Administração Geral, Finanças e Património / Águas da Covilhã – Empresa Municipal / Divisão de Urbanismo e Habitação do Departamento de Planeamento e Urbanismo | **EXECUÇÃO GRÁFICA:** Notícias da Covilhã | **TIRAGEM:** 1.300 exemplares